



MUNICÍPIO DE  
**HUMAITÁ**  
PODER EXECUTIVO

***MUNICIPIO DE HUMAITÁ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA***

**PLANO DE CONTINGENCIA E AÇÃO - MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E  
ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**

**17ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**

**Vigente durante o período em que o estado do Rio Grande do Sul encontra-se  
em estado de Calamidade Pública em decorrência da Covid-19.**

**Município de Humaitá, 20 de Abril de 2021**



## INTRODUÇÃO

Diante da Emergência em Saúde Pública, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), na data de 30 de janeiro de 2020, por doença respiratória causada pelo agente novo coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na China, e considerando-se as recomendações da OMS, do Ministério da Saúde (MS), da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES); o Governo do Estado do Rio Grande do Sul que reitera o Estado de Calamidade Pública, através do Decreto nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021, sendo tal fato ocorrido também em nível de regional atingindo a todos os Municípios de sua abrangência, inclusive Humaitá.

O presente documento tem por escopo, apresentar e detalhar **PLANO DE CONTINGENCIA E AÇÃO - MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**, o qual versa também sobre as ações e estratégias de fiscalização, para fins de enfrentamento e prevenção à COVID – 19, no âmbito de sua área de abrangência.

O presente Plano foi elaborado considerando a seguinte legislação:

- **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); .
- **Decreto Estadual nº 55.115, de 13 de março de 2020**, que declara calamidade pública em todo território estadual;
- **Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020**, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado, e suas alterações posteriores;



Município de Humaitá, 20 de Abril de 2021



**Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020**, que alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

➤ **Decreto Estadual Nº 55.799, de 21 de março de 2021**, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

➤ Demais Decretos e legislação posteriores que venham a somarem-se as demais e referem-se ao enfrentamento do Covid 19, inclusive as de caráter local.

**Consideram-se os seguintes aspectos:**

➤ O dever e a necessidade de continuidade no combate à propagação/disseminação da COVID-19, sem prejuízo da manutenção das atividades econômicas no âmbito do Município;

➤ A necessidade de seguir as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para fomentar ações econômicas pertinentes visando recuperar empregos e manter as condições básicas de subsistência econômica local;

➤ Que o Município possui Legislação local disciplinante de vários aspectos relacionados à temática, e em consonância e alinhamento com a legislação estadual;

➤ Que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), possibilita a adoção da cogestão, desde que haja indicadores que permitam a utilização desta ferramenta legal, e adotarem medidas segmentadas específicas da bandeira imediatamente anterior à classificação final estipulada pelo Estado;

➤ A execução das ações terá como base os princípios do SUS, voltando-se para a educação, orientação e advertência, se necessário, de toda a população para prevenção e enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).



## **2. OBJETIVOS**

### **2.1. Objetivo Geral**

**2.1.1.** Definir as atividades de fiscalização, no âmbito do Município, que serão coordenadas e implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio das demais secretarias e órgãos municipais, podendo ser requisitados os apoios técnicos e operacionais de outros órgãos municipais e estaduais para a consecução de seus objetivos.

### **2.2. Objetivos Específicos:**

**2.2.1.** Desenvolver ações educativas, preventivas, orientativas e de controle da pandemia;

**2.2.2.** Diminuir e prevenir os riscos de contaminação e disseminação do vírus, mediante adoção das medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades de saúde;

**2.2.3.** Elaborar material informativo e orientador a população, para ser afixado em diversos locais;

**2.2.4.** Estudar, orientar e aplicar a Legislação em vigor;

**2.2.5.** Acolher deliberações do Comitê Regional e Municipal;

**2.2.6.** Realizar visitas de orientação e de fiscalização in loco;

**2.2.7.** Monitorar a aplicação do Plano Estruturado, quando em cogestão;

**2.2.8.** Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos sanitários referentes a prevenção da Covid 19;

**2.2.9.** Fiscalizar o cumprimento do distanciamento controlado, conforme recomendado;

**2.2.10.** Fiscalizar a aglomeração de pessoas, para evitar a disseminação do vírus;

**2.2.11.** Fiscalizar a uso da máscara de proteção individual, conforme recomendado;

**2.2.12.** Lavrar notificações/orientações, advertência, intimações e Auto de Infração;

**2.2.13.** Proceder à interdição de estabelecimentos, quando se fizer necessário;

**2.2.14.** Realizar blitz de fiscalização, quando necessário;



**2.2.15.** Realizar ações de força-tarefa, isoladamente ou em conjunto com demais órgãos de fiscalização, quando necessário para coibir a aglomeração de pessoas e o descumprimento dos protocolos sanitários e dos Decretos Municipais.

### **3. ESTRUTURA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO**

#### **3.1. Diagnóstico situacional do Município:**

Segundo dados do IBGE, referente à população de Humaitá – RS, no último censo efetuado em 2010, a população era de 4.919 pessoas, ao passo que para 2020 a população estimada foi de 4.736 pessoas.

Nos termos da alínea “e” do inciso I, do § 2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com a redação introduzida pelo Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021, para adoção da cogestão, o município deverá assumir o compromisso de fiscalização para o cumprimento dos protocolos a serem adotados, mediante a aplicação de plano de trabalho da fiscalização municipal, que deverá ter como requisito mínimo a atuação de um fiscal para cada dois mil habitantes.

Para cumprimento da exigência legal supra, a Secretaria Municipal de Saúde requisitará apoio técnico e operacional de outros órgãos municipais e estaduais, que disponibilizarão profissionais habilitados para a fiscalização, dentro de suas atribuições funcionais.

Caso haja a constatação do possível cometimento de infração, os fiscais farão o relato dos fatos constatados para as autoridades policiais e sanitárias, para que façam a lavratura dos respectivos autos.

#### **3.2. Composição de equipes:**

A Secretaria Municipal de Saúde possui uma profissional responsável pela coordenação das ações fiscalizatórias de enfrentamento a COVID-19, através da Vigilância Sanitária, que requisitará apoio técnico e operacional de quaisquer órgãos municipais e estaduais para a consecução dos objetivos deste plano.



### 3.2.1. Vigilância Sanitária Municipal:

O Setor Municipal de Vigilância Sanitária/SMS, tendo como requisito mínimo a atuação de um fiscal para cada dois mil habitante, é responsável pela operacionalização da fiscalização e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, que lhe proverá os meios técnicos e operacionais para o desenvolvimento de suas funções, inclusive com a requisição de apoio técnico e operacional de outros órgãos.

Atualmente o Município possui nos seu quadro de servidores os seguintes fiscais, bem como pode se valer de outras instituições para reforçar as ações de fiscalização:

CARGO	QUANTIDADE
Coordenador da vigilância sanitária, portaria 140/2021	01 (vínculo empregatício efetivo, portaria Municipal)
Fiscais sanitários	01 (vínculo empregatício efetivo, portaria Municipal)
Demais fiscais cedidos de outros setores da Administração Municipal	06 (vínculo empregatício, portaria Municipal)

Além dessa estrutura básica, a vigilância Sanitária, dada sua multiplicidade de ações e funções, no âmbito da saúde pública, conta com comissão municipal de vigilância sanitária, legalmente instituída, e composta por profissionais da área de enfermagem, médico, farmacêutico, nutricionista, dentista e agentes ambientais, conforme portaria municipal nº 145/2021.

### 3.2.2. Equipe da Saúde da Família e Agentes de Endemias:

O Município possui duas equipe estruturada e atuante da **Estratégia da Saúde da Família – ESF**, com integrantes na equipe, conforme normativas, inclusive os Agentes Comunitárias de Saúde, que atuarão auxiliando na orientação, controle e fiscalização, de acordo com sua área atuação e abrangência.

Município de Humaitá, 20 de Abril de 2021



O Município também possui no seu quadro de servidores os **Agentes de Combate a Endemias**, que da mesma forma, poderão auxiliar nas ações de orientação, controle e fiscalização.

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Agente comunitário de saúde</b>	<b>10 (vínculo empregatício seletista, portaria Municipal)</b>
<b>Agente de combate a endemias</b>	<b>02 (vínculo empregatício efetivo, portaria Municipal)</b>

Considerando a estrutura acima mencionada, para o cumprimento do disposto na alínea “e” do inciso I, do § 2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com a redação introduzida pelo Decreto Estadual nº 55.808 de 26 de março de 2021, o município determinará que o Plano Municipal de Fiscalização seja implementado por profissionais de outras secretarias e instituições/entidades, no sentido de ampliar as ações de fiscalização, dentro das possibilidades e competências inerentes à suas atribuições funcionais, e face a gravidade do cenário pandêmico.

Além da equipe acima descrita envolvendo servidores da área de saúde e de outras secretarias, informamos a existência de agentes fiscais voluntários, que integram o quadro de servidores públicos comissionados do Município de Humaitá, lotados em diversas secretarias, os quais prestam suporte às equipes fiscais efetivas.

A constituição dessa equipe, envolvendo secretarias e outras instituições, vem ao encontro do momento no qual o Decreto Estadual determina, no **Art. 21, letra e)** “*conter compromisso de fiscalização (...)*”.

#### **4. PÚBLICO ALVO**

As atividades a serem desenvolvidas pelo Plano de Fiscalização, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município, destinam-se a toda população (público e privado), disposta em toda a área territorial do ente municipal.



Município de Humaitá, 20 de Abril de 2021



#### **4.1. Prevenção:**

Face ao surgimento da epidemia do novo coronavírus, que vem deixando no seu rastro inúmeras mazelas de saúde, economia e sociedade, necessitamos adotar todas as medidas de prevenção preconizadas pelas autoridades de saúde, no sentido de evitar a propagação, diminuir a velocidade de contágio, não sobrecarregar o sistema de saúde e, com isso, minimizar os efeitos da epidemia a nível local e regional.

Para tanto, nesse sentido, as medidas abaixo ganham notoriedade e devem ser adotadas pelo conjunto da sociedade: lideranças políticas, entidades e instituições de todos os segmentos, autoridades e profissionais de saúde, e comunidade em geral.

##### **4.1.1. Medidas de Prevenção:**

- Higienizar as mãos com água e sabão diversas vezes ao dia;
- Utilização do álcool gel, sempre que possível;
- Adoção da etiqueta respiratória;
- Evitar a aglomeração de pessoas;
- Distanciamento social, de 1,5 a 2,00 metros entre as pessoas;
- Utilização de máscara de proteção individual;
- Cuidado especial com idosos e portadores de comorbidades;
- Campanhas de prevenção.

As medidas de prevenção elencadas acima devem ser massificadas para que a população adote como prática diária, corriqueira e habitual. No momento em que estamos dando os primeiros passos no processo da imunização da população brasileira contra a Covid-19, as medidas de prevenção se tornam uma importante aliada. Nesse momento precisamos aliar a





**prevenção à imunização**, para que possamos minimizar o avanço da epidemia e, com isso, termos indicadores favoráveis e um cenário mais promissor.

Como estratégia, as autoridades e profissionais de saúde devem utilizar os mais diversos meios de comunicação, no intuito de massificar e potencializar a informação, considerando que a PREVENÇÃO é a melhor ferramenta que disponibilizamos no momento e, é claro, irmanada com a vacinação.

A utilização da publicação em veiculações de comunicação, como: site oficial do Município (<https://humaita.rs.gov.br/>), redes sociais (Whatsapp e Facebook), propaganda de rua, entre outros, também são importantes nesse processo de prevenção e devem efetivadas, bem como dispor de ações através dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, que durante as visitas domiciliares podem auxiliar no repasse das informações de prevenção e, também, na fiscalização.

Com relação a **Campanha Nacional de Imunização contra a Covid 19**, ressaltamos que estamos dando os primeiros passos com a vacinação dos grupos prioritários elencados pelo MS e SES, mas, ainda, em quantitativos baixos de imunizantes perante o universo da população brasileira. Essa medida é extremamente relevante no processo de enfrentamento, mas necessita de um aumento expressivo no número de doses para que possamos atender os anseios da população e aliar aos protocolos sanitários. Será divulgado e publicado, de forma periódica, o vacinômetro conforme o andamento da realização da vacinação.

Desde o início da pandemia até o momento atual, tivemos no cenário municipal 07 (sete) pacientes internados em leito clínico e 03 (três) em leito de UTI, totalizando 10 (dez) pacientes internados. Também, tivemos 04 (quatro) óbitos. Essas informações são divulgadas através de boletim semanal (atualizado duas vezes na semana).

#### **4.2. Ações a serem desenvolvidas pela fiscalização:**

As ações serão desenvolvidas em conformidade com as características singulares das demandas geradas pela pandemia, sendo, a Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, o setor responsável pela coordenação das ações e em parcerias com o Comitê Municipal

**Município de Humaitá, 20 de Abril de 2021**



e Regional e com as demais instituições e entidades, que poderão auxiliar nessa importante medida de fiscalização, face ao cenário agravado da epidemia.

4.2.1. Âmbito de atuação de cada equipe de fiscalização: a equipe de fiscalização será dividida em 5 sub equipes de atuação com fiscais nomeados por portaria e fiscais voluntários de apoio na qual estarão de plantão durante 24 horas. Atuação através de visitas nos estabelecimentos públicos e privados, rondas noturnas, operações em conjunto com a Brigada Militar principalmente quando houver denúncias de descumprimento de decreto como aglomerações, circulação de pessoas restritas ao isolamento social devido ao Corona vírus, abertura de estabelecimentos não essenciais fora do horário de funcionamento permitido, entre outros.

4.2.2. Prever a assegurar os insumos e materiais necessários às medidas protetivas dos fiscais: a equipe será equipada de EPIs quando necessário, como máscaras, aventais descartáveis, álcool 70%, álcool gel, gorros e protetores faciais.

Vigilância Sanitária – contanto com 08 fiscais (1 efetivo e 07 nomeados por portaria), 01 coordenadora e 11 fiscais voluntários de apoio, que irão atuar na fiscalização de estabelecimentos e civis, ações de rotina, mediante denúncias e ações programadas e/ou requisitadas por outros órgãos.

Secretaria Municipal de Saúde – prestará apoio assegurando que todos os EPIs de segurança contra a Covid-19 estarão disponíveis aos fiscais e fiscais de apoio. Além disso, este setor irá ceder funcionários para atuarem nas fiscalizações como fiscais de apoio (Tendo como base para aplicação de penalidades a lei federal 6437/77 e demais legislações relacionadas a prevenção, promoção e recuperação da saúde pública, em especial o código sanitário estadual, as normativas vigentes relacionadas ao coronavírus)

**Plano de trabalho dos fiscais e fiscais de apoio conforme portaria municipal  
131/2021 – divisão em grupos, escalas, plantões.**

<b>GRUPO 01</b>	<b>GRUPO 02</b>	<b>GRUPO 03</b>	<b>GRUPO 04</b>	<b>GRUPO 05</b>
TATIANA	KARLA	LEANDRO	DIÓGENES	MICHAEL
ELTON	MARCIANE	THASSIELE	ESTELA	DJULIA



JONE	WILLIAN	ALINE	MÁRCIA	LENIR
PATRICIA	EULLER		PAULO	NELSON

Exemplo da organização semanal dos grupos de fiscalização.

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
PLANTÃO 24H GRUPO 01	PLANTÃO 24H GRUPO 02	PLANTÃO 24H GRUPO 03	PLANTÃO 24H GRUPO 04	PLANTÃO 24H GRUPO 05	PLANTÃO 24H GRUPO 01	PLANTÃO 24H GRUPO 02

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
PLANTÃO 24H GRUPO 05	PLANTÃO 24H GRUPO 04	PLANTÃO 24H GRUPO 03	PLANTÃO 24H GRUPO 02	PLANTÃO 24H GRUPO 01	PLANTÃO 24H GRUPO 05	PLANTÃO 24H GRUPO 04

#### Metas de atuação

- Executar a fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da Covid-19 em todos os estabelecimentos, sejam eles de serviços essenciais ou não.
- Adotar os procedimentos administrativos necessários à aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com a celeridade que a situação de emergência requer;
- Requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da fiscalização da pandemia da Covid-19;
- Programar os decretos municipais, conforme as determinações expressas nas normas e diretrizes estabelecidas pelo estado para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;
- Fiscalizar quanto ao cumprimento do que se estipula em decretos estaduais e municipais referentes à Covid-19;
- Lavrar Notificações/Orientações, Intimações e Autos de Infração;
- Proceder à interdição de estabelecimentos quando necessário;



- Orientar a população das normas de prevenção e contenção da pandemia da Covid-19;
- Orientar pacientes positivos para o Covid-19 e familiares quanto aos cuidados necessários durante o período de isolamento;
- Apontar e encaminhar às Instituições competentes as infrações Cíveis e Criminais previstas na legislação;
- Planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da Covid-19;

#### **4.3. Metodologia de Trabalho**

Mediante a composição das equipes de trabalho de fiscalização, os responsáveis vão atuar sob duas maneiras:

- a) voluntária;
- b) denúncias.

As equipes percorrerão os estabelecimentos comerciais e de serviços do Município com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas preconizadas e, também para repassar orientações, quando necessário.

Essa atuação será espontânea e rotineira, no intuito de verificar o cumprimento das normativas. Caso contrário, ou na observância do descumprimento das regras estabelecidas por decreto estadual, os fiscais (equipe) adotarão as medidas pertinentes, que vão desde a orientação/notificação até o fechamento do estabelecimento/serviço.

Nessa linha de atuação, quando necessário, os fiscais poderão buscar auxílio nos órgãos de segurança municipais e estaduais, para a as normas e protocolos sejam atendidos na plenitude, considerando o agravamento do cenário.

Para tanto os municípios colocarão à disposição recursos humanos (equipe), veículos, material informativo e suporte técnico.



#### 4.4 Denúncias

Com o intuito de aprimorar as ações e tendo em vista a amplitude o território, uma outra forma de atuação será mediante denúncias. Nesse caso o Município possui desde 2020 o plantão fiscal da Covid, posto à **disposição**, para que os cidadãos façam as denúncias de irregularidades que, antes de qualquer ação, serão verificadas da sua veracidade. De posse da denúncia a equipe vai se deslocar até o local para averiguar o fato, orientar e tomar as medidas pertinentes, bem como para ver se a situação é recorrente, que necessite de uma ação mais efetiva.

Aqui também vamos contar com os tradicionais telefones da Brigada Militar, que são de conhecimento público e que estão colaborando com as ações de enfrentamento e estratégias da epidemia a nível regional.

**Telefones para denúncias:**

**Município – Plantão Covid (55) 9.9949-4357**

**Brigada Militar - 190**

**Outros: disque denúncia estadual**

#### 5. CONSIDERAÇÕES

Face a edição do Decreto nº 55.435/2020, que permite a cogestão no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, os municípios da Região 16, adotarão, quando a situação permitir, as prerrogativas legais da gestão compartilhada em duas situações: bandeira vermelha e bandeira preta.

Para adoção da cogestão o Município, nos termos da alínea “e” do inciso I, do § 2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com a redação introduzida pelo Decreto Estadual nº 55.808 de 26 de março de 2021, deverá assumir o compromisso de fiscalização para o cumprimento dos protocolos a serem adotados, mediante a aplicação de plano de trabalho da fiscalização municipal, que deverá ter como requisito mínimo a atuação de um fiscal para cada dois mil habitantes.

**Município de Humaitá, 20 de Abril de 2021**



MUNICÍPIO DE  
**HUMAITÁ**  
PODER EXECUTIVO

Notadamente, mediante as apresentações supra descritas no tocante a equipes fiscais e ações planejadas a serem implementadas, percebe-se que o Município encontra-se habilitado para fazer jus ao recebimento dos recursos disponíveis à execução das ações fiscais, com base no Decreto estadual N° 55.808 de 26 de março de 2021, atendendo ao compromisso legalmente assumido.

**Município de Humaitá, 20 de Abril de 2021**



MUNICÍPIO DE  
**HUMAITÁ**  
PODER EXECUTIVO

**Anexo 01 – Portaria Municipal nº 140/2021, nomeando Coordenadora da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

PORTARIA MUNICIPAL Nº 140/2021

Humaitá RS, 06 de abril de 2021.

**DESIGNA SERVIDOR COMO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**


**NOMEAR**, a servidora **JUSSARA REGINA PREDIGER KASPARY**, como coordenadora da Vigilância Sanitária e Epidemiológica no município de Humaitá.


Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS**, aos 06 dias de abril de 2021.

  
**PAULO ANTONIO SCHWADE**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**ESTELA CRISTINA PENZ**  
Secretária Municipal de Administração

**Município de Humaitá, 20 de Abril de 2021**



MUNICÍPIO DE  
**HUMAITÁ**  
PODER EXECUTIVO

**Anexo 02 – Portaria Municipal nº 145/2021, nomeando membros da Comissão Técnica  
VISA**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2021

Humaitá, 14 de abril de 2021.

**“NOMEIA MEMBROS PARA FORMAREM  
COMISSÃO TÉCNICA DA VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA”.**

**PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.


**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os seguintes membros para formarem a Comissão Técnica da Vigilância Sanitária:


Médico: Guilherme Augusto Severnini  
Enfermagem: Jussara Regina Prediger Kaspary  
Dentista: Estefânia Rotili Zangerolami  
Farmacêutica: Fernanda Rottili de Mattos  
Vigilância Epidemiológica: Dalve Edinara Seibel Langaro  
Vigilância Sanitária: Diogenes Fernando Pohn  
Nutricionista: Tatiana Portolan Feil

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Humaitá, Estado do Rio Grande do  
Sul, em 14 de abril de 2021.

  
PAULO ANTONIO SCHWADE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
ESTELA CRISTINA PENZ  
Secretária Municipal de Administração

Av. João Pessoa, 414 - Fone/Fax: (55) 3525-1166/(55) 3525-1178 - CEP 98670-000 - HUMAITÁ - RS  
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: phumaita@humaita.rs.gov.br / prefeito@humaita.rs.gov.br


  
  
**Município de Humaitá, 20 de Abril de 2021**





MUNICÍPIO DE  
**HUMAITÁ**  
PODER EXECUTIVO

**Anexo 03, primeira página – Portaria Municipal nº 131/2021, nomeando fiscais e fiscais voluntários de apoio.**

 Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2021 Humaitá, 15 de março de 2021.

**“ALTERA PORTARIA QUE INSTITUI E NOMEIA FISCAIS PARA ACOMPANHAR E SUPERVISIONAR OS ESTABELECIMENTOS E CIVIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, RS, DECORRENTES DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.”**

**PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, a Portaria Municipal nº 106/2021, de 26 de fevereiro de 2021, que institui e nomeia fiscais para acompanhar e supervisionar os estabelecimentos e civis no âmbito do município, decorrentes da pandemia causada pela Covid-19 passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas a atuarem como fiscais para acompanhar, fiscalizar e supervisionar os estabelecimentos e civis no âmbito do município de Humaitá, RS, em razão das medidas sanitárias estabelecidas a fim de prevenção e evitar o contágio da doença causada pelo Novo Coronavírus, COVID-19:

- I - Tatiana Portolan Feil
- II - Diogenes Fernando Pohl
- III - Michael Loch
- IV - Elton Rogerio Gross
- V - Nelson Ari Petry
- VI - Leandro Jose Fritzen
- VII - Karla Adriana Koch Luft
- VIII - Aline Reinehr

Art. 2º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas a atuarem como fiscais de apoio, para acompanhar, fiscalizar e supervisionar os estabelecimentos e civis no âmbito do município de Humaitá, RS, em razão das medidas sanitárias estabelecidas a fim de prevenção e evitar o contágio da doença causada pelo Novo Coronavírus, COVID-19:

- I - Estela Cristina Penz
- II - Marcia Pessota Hanauer
- III - Marciane Cristina Wottrich Schuster
- IV - Willian Rodrigo Stiegemeier
- V - Patricia Dos Santos Souza
- VI - Thassiele Ludvig
- VII - Paulo Sergio Araujo Pellet
- VIII - Jone Joseli Baungaertner
- IX - Djulia Hammes
- X - Lenir Cecilia Dahlem
- XI - Euller Erlandes Petry

Av. João Pessoa, 414 - Fone/Fax: (55) 3525-1166/(55) 3525-1178 - CEP 98670-000 - HUMAITÁ - RS  
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: phumaita@humaita.rs.gov.br / prefeito@humaita.rs.gov.br

**Município de Humaitá, 20 de Abril de 2021**



MUNICÍPIO DE  
**HUMAITÁ**  
PODER EXECUTIVO

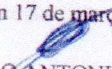
Anexo 03, última página.




Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

- Art. 3º - Os fiscais se organizarão entre si nas escalas de trabalho.  
Art. 4º - A participação dos fiscais nas ações serão consideradas prestação de serviço público relevante.  
Art. 5º - A equipe fiscal terá poder de polícia para desempenho das funções inerentes a função instituída por essa portaria.  
Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Humaitá, Estado do Rio Grande do  
Sul, em 17 de março de 2021.

  
PAULO ANTONIO SCHWADE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
ESTELA CRISTINA PENZ  
Secretária Municipal de Administração



Anexo 04.

**AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS**

Fiscalização/ Setor	Ação	Atividades	Meta/Resultado Esperado	Responsáveis	Parcerias	Recursos Financeiros	Período de Execução	Meios de Verificação
<b>CUMPRIMENTO DOS DECRETOS ESTADUAIS N.º 55.240/2021. DECRETO ESTADUAL N.º 55.799/2021. DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS COMPLEMENTARES DAS NORMAS ACIMA CITADAS</b>	1-Ampliação do horário de fiscalização. 2-Ampliação da Equipe de fiscalização	Fiscalização de rua	Circulação pela área urbana para fiscalização Ordem de Serviço (inclui ACS e os Agentes de Fiscalização do PIT nas ações de fiscalização e orientação)	1-Vigilância Sanitária; 2- <b>Brigada Militar</b> ; 3-ACS; e 4- <b>Agentes do PIT</b>	1-Comitê Municipal; 2-Comunidade em geral; 3-Administração Pública em geral;	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021	Comprovante e registros de fiscalização
<b>FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDOS, POPULAÇÃO EM GERAL E ORGANIZAÇÕES COLETIVAS</b>	1-Ampliar a fiscalização in loco 2-Orientações presenciais	1-Visitas 2-Visitas de fiscalização	1-Emissão de Portarias. 2-Execução do Plano de Ação	1-Equipe da Vigilância Sanitária Municipal; 2- <b>Brigada Militar</b> 3-Comitê Municipal	1-Comitê Municipal; 2-Comunidade em geral;	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021	Comprovante e registros de fiscalização



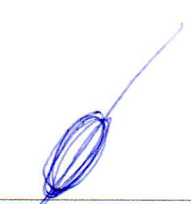
MUNICÍPIO DE  
**HUMAITÁ**  
PODER EXECUTIVO

<b>FISCALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM ISOLAMENTO SOCIAL</b>	Fiscalização in loco da população em isolamento	Visitas de fiscalização	Circulação pela área urbana para fiscalização para averiguar o cumprimento do isolamento	Equipe da Vigilância Sanitária Municipal	1-Comitê Municipal; 2- Comunidade em geral;	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021	Comprovante e registros de fiscalização
<b>INFORMAÇÃO / EDUCAÇÃO EM SAÚDE</b>	1-Elaboração de material informativo e educativo; 2-Elaboração de áudio informativo e educativo;	1-Publicação via rede social; 2- Publicação em som de rua; 3-Informativo via rádio; 4-Fixação de informativos na porta de entrada das empresas;	1- Compartilhamentos em grupos em aplicativos de comunicação; 2- Visualizações em páginas de redes sociais; 3- Alcance de 100% da população urbana e rural;	Secretaria Municipal e Saúde	1-Comitê Municipal; 2- Comunidade em geral; 3-Entidades empresariais;	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021	Relatórios

Município de Humaitá, 20 de Abril de 2021




MUNICÍPIO DE  
**HUMAITÁ**  
PODER EXECUTIVO



---

Paulo Antônio Schwade

**Prefeito Municipal de Humaitá-RS**



---

Marciane Schuster

**Secretária de Saúde do Município**

**Município de Humaitá, 20 de Abril de 2021**